

DECRETO Nº 0688-S, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.953.540,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo nº 2020-59ZNQ;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.953.540,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 na fonte 0107 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
33	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
35903	FUNDO ESTADUAL P/ O FINANÇ. DE OBRAS E INFRAEST. ESTRATÉGICA P/ O DESENV. DO EST. DO ES			
26.451.0859.0025	GESTÃO E FINANCIAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ESTRATÉGICA			
	Obras e Instalações	4.4.90	0307	6.953.540
TOTAL				6.953.540

Protocolo 588962

DECRETO Nº 0689-S, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.799.628,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo 2020-0HP3P;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.799.628,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit decorrente da Lei Complementar nº 947, de 27 de Março de 2020, da fonte 0301 - Recursos Ordinários - superávit financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
17.182.0054.5534	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS			
	Obras e instalações	4.4.90	0301	14.799.628
TOTAL				14.799.628

Protocolo 588963

Secretaria da Casa Civil - SCV**ORDEM DE SERVIÇO Nº 038, DE 10.06.2020**

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares a servidora abaixo:

Exercício 2019

Marcela Candido Oliveira de Souza
Nº Funcional: 3509842
10 dias a partir de 15.06.2020

ADRIANA A. MOREIRA ALVES DA CRUZ

Chefe do GARH da Casa Civil

Protocolo 588789

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**Portaria Nº 09-R, de 10 de junho de 2020.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção,

controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4601-R/2020, que dispensou o comparecimento dos servidores públicos ao IPAJM, para realização de perícias médicas e **previu a possibilidade de prorrogação do prazo pela Presidência Executiva do IPAJM**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4629-R/2020, o qual definiu medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 282/2004, em seu art. 61, inciso XII, conferiu à Presidência Executiva do IPAJM a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de 15/07/2020 a dispensa do comparecimento de servidores públicos ao IPAJM para as perícias de renovação de licenças médicas já concedidas e novas licenças médicas, se o segurado possuir laudo médico que ateste a continuidade ou o surgimento de problemas de saúde que o levaram ao afastamento;

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser interrompido a qualquer tempo a critério do Presidente do IPAJM.

Art. 2º Os servidores deverão comunicar aos respectivos setores de recursos humanos o período de sua licença médica, bem como deverão promover a guarda do atestado médico para agendamento

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Junho de 2020.

de sua perícia junto ao IPAJM após a retomada do atendimento.

Art. 3º Prorrogar até a data de 15/07/2020 a suspensão do atendimento presencial ao público externo pela Central de Atendimento - CAT, previsto na Portaria nº 06-R/2020, excetuando-se, através de pré-agendamento, as seguintes situações:

I - Requerimento de pensão por morte, na qualidade de cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, menor sob tutela ou enteado menores de 21 anos, filhos maiores inválidos, filhos até 24 anos, se estudante universitário, e pais inválidos;

II - Solicitação de cópias de processo por advogado vinculado ou representantes de classes sindicais;

III - Requerimento de isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária;

IV - Requerimento de declaração para outros regimes;

V - Requerimento de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

VI - Requerimento de declaração de beneficiários de pensão por morte.

Parágrafo 1º. Ficam mantidos os demais serviços realizados pelo IPAJM, os quais devem ocorrer prioritariamente por meio do correio eletrônico (ipajm@ipajm.es.gov.br), do teleatendimento (0800 283 6640 / 27 3201 3180) ou do sítio eletrônico (<https://ipajm.es.gov.br/>).

Parágrafo 2º. O prazo previsto no *caput* poderá ser interrompido a qualquer tempo a critério do Presidente do IPAJM.

Art. 4º A comunicação de óbito do segurado ao IPAJM, enquanto perdurar a suspensão de atendimento presencial ao público da Central de Atendimento - CAT, deve ser realizada via e-mail (ipajm@ipajm.es.gov.br), com o envio do formulário de comunicação de falecimento (disponível no

link <https://ipajm.es.gov.br/comunicacao-de-falecimento-do-site-do-Instituto>) e da certidão de óbito do segurado escaneada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO
MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 588952

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECONT -**

**PORTARIA Nº 09-R, DE 01 DE
JUNHO DE 2020**

O **CORREGEDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações coordenadas para enfrentamento

da Emergência em Saúde Pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020, em especial o disposto no art. 1º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 30 de junho de 2020, a suspensão do curso dos prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como as demais limitações estabelecidas pela Portaria nº 03-R, de 18 de março de 2020, publicada no diário oficial de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de junho de 2020.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA
Corregedor Geral do Estado

Protocolo 588824

**SE SAIU NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE

www.dio.es.gov.br